



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 020 - FRANCISCO IVON
LIMA CARVALHO (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 5 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que realizou um novo cadastramento na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e, também pelo fato de ser contribuinte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pouco tempo e, que para emissão da Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI) somente pode ser emitida após 08 (oito) contribuições consecutivas junto ao INSS.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO foi recebida, no dia 25 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

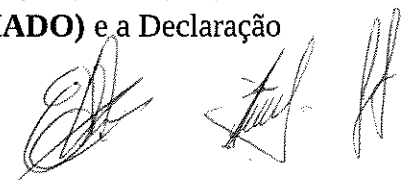
5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO apresentou registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT constando a placa do veículo e autorização para transporte de água potável, **cujo caminhão de placa HWM8330 e CHASSI 9BM384004MB922018 não possuía registro, junto à ANTT, no nome do atual proprietário e locador do veículo (DANIEL OLIVEIRA MACHADO).**

6) Neste sentido, o Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO acabou entrando em desacordo com o item 5.3.1.1, a saber: **“5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT constando a placa do veículo e autorização para transporte de água potável;”.**

7) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelo integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO não juntou no seu respectivo processo, como pessoa física, a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), conforme prevê os itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original e cópia da documentação adiante indicada (os requerentes deverão estar munidos dos documentos originais);”, “5.1.1. Pessoa física:” e “5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;”**

8) Como não havia no processo físico a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual, o Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO acabou estando em desacordo com o item 5.1.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

9) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 5 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, comprovante de registro do veículo de placa **HWM8330 e CHASSI 9BM384004MB922018 no nome do atual proprietário e locador do veículo (DANIEL OLIVEIRA MACHADO)** e um extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Entretanto, o Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO não apresentou, no período previsto para entrega de Requerimento para Credenciamento e documentos anexos, o comprovante de registro do veículo de placa **HWM8330 e CHASSI 9BM384004MB922018 no nome do atual proprietário e locador do veículo (DANIEL OLIVEIRA MACHADO)** e a Declaração



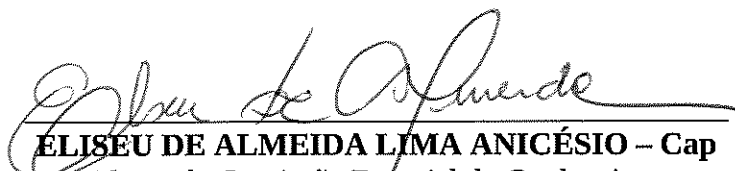
de regularidade da situação do contribuinte individual (DRSCI), documentos pelos quais o inabilitou ao processo de credenciamento ao 1º ciclo de 2020.

10) Assim sendo, pelo fato do Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO, não ter apresentado a Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual autêntica que confirma sua situação como contribuinte regular junto ao INSS e o comprovante de registro do veículo de placa HWM8330 e CHASSI 9BM384004MB922018 no nome do atual proprietário e locador do veículo (**DANIEL OLIVEIRA MACHADO**), esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica seu parecer de inabilitado ao credenciamento do 1º ciclo de 2020.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor FRANCISCO IVON LIMA CARVALHO para concorrer ao Município de Tauá/CE, e mantém a **situação de inabilitado ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 1.4, 5.1.1.2 e 5.3.1.1 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.



ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento